



TRANSFORMAÇÕES SOCIOAGROAMBIENTAIS E TERRITORIAIS NAS COMUNIDADES DO DAS, ZF4 E ZF5, MANAUS-AM

Maria Isabel de Araújo ¹; Silas Garcia Aquino de Sousa ²

1 – Universidade Federal do Amazonas – PPG-CASA. mbelaraujo@gmail.com

2 – Embrapa Amazônia Ocidental. silas.garcia@embrapa.br

RESUMO:

Objetivou-se neste trabalho uma breve reflexão sobre a produção dos quintais agroflorestais biodiversos na contribuição da segurança alimentar e o desenvolvimento sustentável no espaço território dos agricultores familiares das comunidades Unidos Venceremos ZF4 e Terranostra ZF5, que executam atividades de produção agroambiental, baseada na agrobiodiversidade, com enfoque em sistemas agroflorestais biodiversos, para ter acesso as políticas públicas e direito a propriedade da terra. O tema justifica-se tendo em vista a Lei nº 11.952/2009, que dispõe sobre a regularização fundiária em áreas da União, dentre os quais constam no artigo 5º, a necessidade de o ocupante atender ao inciso III, cuja orientação é que os agricultores pratiquem cultura efetiva na área ocupada para ter direito a regularização fundiária. A metodologia utilizada nessa pesquisa foi método dedutivo; quanto aos meios, foi adotado a pesquisa bibliográfica, estudo de caso e pesquisa qualitativa, com visitas *in loco* nas comunidades, no 1º bimestre de 2022. Os resultados demonstraram o cultivo efetivo da terra com produção agrícola diversificada, com culturas temporárias e deliberadamente com espécies perenes com o significado de demarcar o espaço ocupado, como propriedade privada familiar. Conclui-se que os agricultores preenchem as condições legais para regularização fundiária em atendimento ao princípio da função social da terra como fundamento à dignidade da pessoa humana.

Palavras-Chave: Agrobiodiversidade; Amazonas; Regularização fundiária.

ABSTRACT:

The objective of this work was a brief reflection on the production of biodiverse agroforestry backyards in the contribution of food security and sustainable development in the territory of family farmers from the communities Unidos Venceremos ZF4 and Terranostra ZF5, which perform agro-environmental production activities, based on agrobiodiversity, focusing on biodiverse agroforestry systems, to have access to public policies and the right to



land ownership. The theme is justified in view of Law nº 11.952/2009, which provides for land tenure regularization in areas of the Union, among which are included in article 5, the need for the occupant to comply with item III, whose orientation is that farmers practice effective culture in the occupied area in order to be entitled to land tenure regularization. The methodology used in this research was the deductive method; as for the means, bibliographic research, case study and qualitative research were adopted, with on-site visits in the communities, in the 1st bimester of 2022. The results demonstrated the effective cultivation of the land with diversified agricultural production, with temporary crops and deliberately with species perennials with the meaning of demarcating the occupied space, as private family property. It is concluded that farmers fulfill the legal conditions for land tenure regularization in compliance with the principle of the social function of land as a basis for human dignity.

Keywords: Agrobiodiversity; Amazonas; Land regularization.

Introdução:

O termo “agricultura familiar”, passou a ser empregado nos diferentes debates sobre o desenvolvimento sustentável, contribuindo a um maior entendimento sobre a temática, e a criação de específicas políticas públicas a este segmento rural, com a criação de vários arranjos socioprodutivos territoriais.

Por conseguinte, a agricultura familiar desde a Constituição da República de 88 (Art. 6), é um dos pilares dos direitos sociais, garantia do direito humano à alimentação, o trabalho, a moradia adequada, constituindo-se como indicador a auferir os avanços sociais, estruturadas em pequenas propriedades de agricultores familiares, cuja produção diversificada é voltada ao mercado interno e ocorre em meio a uma realidade social em que os agricultores não possuem a titulação ou concessão de uso da terra.

A questão da titulação de uso da terra nos remete a estrutura de propriedade agroalimentar, cujas relações sociais de produção são estabelecidas entre os distintos grupos sociais que coexistem no espaço-terra. Isto é, quem se apropria de um pedaço da natureza e a forma como o faz, defini a condição da produção e, também, sua posição na sociedade.

As áreas em que atualmente estão as comunidades Unidos Venceremos e Terranostra foram ocupadas por famílias de agricultores (detentores) desde o início da década de 2000. Ao

efetivarem as áreas assentadas, cerca de mil ha, com lotes de 20 ha a 25 ha, os detentores das áreas ficaram com lotes próximos uns aos outros, intensificando assim a relação em comunidade. Originalmente essas terras foram cedidas pela Suframa para grandes fazendas com mais de dois mil hectares, que desmataram inicialmente cerca de 200 ha, retiraram madeira nobres e exportaram para outras regiões do país, ocuparam o solo com plantio principalmente de pastagens, seringueiras, dendezeiros e guaranazeiros.

No final de década de 1990 os empreendedores abandonaram as terras da Suframa, pelo insucesso do empreendimento. Atualmente os agricultores moram na sede da comunidade e cultivam a terra em lotes situados nas vicinais secundárias das antigas fazendas. (SOUSA et al., 2022).

Os atuais produtores, agricultores familiares apresentam grande conhecimento das intempéries edafoclimáticas da região, revelados nas experiências laborais e modo de vida que valoriza a (re)produção do conhecimento etnobotânico, como sistema dinâmico na comunidade, junto a troca de experiências e informações nos modos de cultivo (diversidade de técnicas na produtividade e conservação dos solos) e colheita entre os agricultores da comunidade.

A indefinição dos direitos de propriedade compreendida pelo problema da questão agrária/fundiária aparece como principal problema na área do Distrito Agropecuário da Superintendência da Zona Franca de Manaus – DAS, nas comunidades Unidos Venceremos ZF4 e Terranostra ZF5, zona rural da cidade de Manaus/AM, diante da ausência do direito de propriedade dos agricultores familiares, considerando que as áreas de terras são da União.

O contexto do espaço territorial das comunidades é objeto de forte transformações na dinâmica socioeconômica com transformações sociais e territoriais nas comunidades, ancoradas na produção agroecológica e orgânica da agricultura familiar, cujas dinâmicas socioambientais, oriundas do conhecimento tradicional no *modus vivendi* com as variáveis naturais da sociobiodiversidade amazônica.

Propõe-se como objetivo uma breve reflexão da produção dos quintais agroflorestais biodiversos na contribuição da segurança alimentar e o desenvolvimento sustentável no espaço território dos agricultores familiares das comunidades Unidos Venceremos ZF4 e Terranostra ZF5. Desse modo, a seguinte problemática se apresenta: como resolver a gestão agrária/fundiária dos agricultores familiares das comunidades?

O tema se justifica tendo em vista a Lei Nº 11.952/2009, que dispõe sobre a regularização fundiária em áreas da União, dentre os quais constam no artigo 5º, a necessidade de o ocupante atender ao inciso III - praticar cultura efetiva. A metodologia a ser utilizada nesta pesquisa será a do método dedutivo, quanto aos meios à pesquisa será bibliográfica, associada ao estudo de caso, quanto aos fins, a pesquisa será qualitativa.

Material e Métodos:

O estudo foi desenvolvido na área do Distrito Agropecuário da Superintendência da Zona Franca de Manaus - DAS, nas comunidades: Unidos Venceremos ZF4 e Terranostra ZF5, com as seguintes referências geográficas a 2°24'50,1"S 60°04'48,4"W, vicinal ZF4 e 2°10'46,7"S 60°13'25,2"W, vicinal ZF5, no trecho compreendido da BR 174, KM 64 e 83, zona rural da cidade de Manaus-AM.

A metodologia utilizada nessa pesquisa foi método dedutivo; quanto aos meios, foi adotado a pesquisa bibliográfica, valendo-se do aporte teórico-científico da doutrina, legislação, livros e artigos de autores que resvalam a temática, e o estudo de caso, com visitas in loco nas comunidades, no 1º bimestre de 2022. e quanto aos meios, qualitativa.

Segundo Yin (2015), o estudo de caso é uma estratégia que propicia a investigação sistêmica, metodológica, através da análise direta da realidade local, com procedimentos previamente especificados.

Realizado o levantamento etnobotânico dos quintais agroflorestais, registrando as espécies e hábito (arbóreo, arbustivo e herbácea cultivadas), utilizando o sistema de classificação taxonômico APG IV (APG, 2022) e os nomes científicos, consultados junto à base de dados Tropicos.org (TROPICOS.ORG, 2022). Orientou-se pela identificação das espécies por tipos de uso alimentício (A), medicinal (M), próprios a consumo e comercialização, segundo critério aleatoriamente dos quintais estabelecidos, com maior frequência de ocorrência e em plena produção nas unidades produtivas familiares da Comunidade Unidos Venceremos, do Km 05 ao Km 10 da Vicinal ZF4, e da Comunidade Terranostra, entre o Km 60 ao Km 65 Vicinal ZF5. Realizou-se entrevistas, respeitando os protocolos de prevenção da síndrome covidica, com 10 famílias nas unidades produtivas nas comunidades.

A revisão bibliográfica consta da literatura especializada, sendo utilizados os seguintes parâmetros para descrição da nomenclatura das espécies: família, nome comum/científico e uso.

Resultados:

A agricultura familiar desde a Constituição da República de 88 (Art. 6), é um dos pilares dos direitos sociais, garantia do direito humano à alimentação, o trabalho, a moradia adequada, constituindo-se como indicador a auferir os avanços sociais, estruturadas em pequenas propriedades de agricultores familiares, cuja produção diversificada nos quintais agroflorestais é voltada principalmente ao mercado interno e ocorre em meio a uma realidade social em que os agricultores não possuem a titulação ou concessão de uso da terra.

Segundo Pereira *et al.*, (2010), no quintal agroflorestal o cultivo de diferentes espécies em uma mesma área, assegura segurança alimentar, nutrição e saúde, ao núcleo familiar. No contexto desses princípios, as questões de ocupação e regularização fundiária de terras situadas em áreas da União, regulamentada na Lei Nº 11.952/2009, atendendo às diretrizes do art. 5º, inciso III, identificou-se no espaço território das propriedades nas comunidades Unidos Venceremos ZF4 e Terranostra ZF5, considerando o conhecimento tradicional, otimiza vantagens e tradição na exploração, uso, manejo e aproveitamento das terras, como local de conservação de vultoso material genético, denominados de hortos caseiros ou quintais agroflorestais biodiversos, em consórcio com espécies florestais, vegetais, medicinais, plantas alimentícias não convencionais (PANC), ornamentais e a criação de animais de pequeno porte.

As espécies identificadas no espaço território dos quintais biodiversos incluem diversidade de técnicas na organização do espaço, modos de plantio e cultivo, não existindo arranjos definidos em blocos, filas ou parcelas, a estrutura espacial dos componentes vegetais, presentes nos quintais, compreendem o estrato arbóreo, arbustivo -arbóreo e herbáceo.

O estrato arbóreo representado por árvores: Açáí (*Euterpe* ssp), andiroba (*Carapa* sp.), castanha-da-Amazônia (*Bertholletia excelsa*), pupunha (*Bactris gassipaes*), tucumã (*Astrocarim aculeatum*). No estrato arbustivo-arbóreo estão presentes: araçá-boi (*Eugenia stipitata*), macaxeira/mandioca (*Manihot esculenta Crantz*), dentre outras. O estrato herbáceo é o mais expressivo, representado pelas hortícolas.

Identificou-se nos quintais (Tabela 1), 28 família botânica com 49 etnoespécie. As famílias botânicas mais frequentes são: Anacardiaceae e Fabaceae, com 4 espécies, Arecaceae com 6 espécies, Malvaceae, 3 espécies e Annonaceae, Euphorbiaceae, Malpighiaceae, Moraceae, Rubiaceae, Rutaceae, Sapindaceae, Solanaceae com 2 espécies.

A diversidade de espécies de Arecaceae, apresenta maior frequência nos quintais, com a presença de 2 espécies do gênero *Euterpe oleraceae* e *E. precatória* (açai), *Bactris gassipaes* (pupunha) encontrada em todos os quintais, cujo valor nutricional é importante para alimentação da família e um produto com grande potencial na geração de renda.

Quanto a classificação das espécies de uso (alimentar, madeireira, medicinais) as espécies da categoria alimentar são mais representativas em decorrência do plantio diversificado das espécies frutíferas, cuja fenologia reprodutiva garante a obtenção de frutas em diferentes meses do ano, complementando a dieta alimentar e a geração de renda com a comercialização de frutas *in natura* ou em forma de polpas, nas feiras e mercados de Manaus.

TABELA 1 – Relação das famílias botânica, nome comum, científico e uso das espécies

Família Nome Comum/Científico	Uso	Família Nome Comum/Científico	Uso
ANACARDIACEAE		MALPIGHIACEAE	
Cajá <i>Spondias lutea</i>	A,M	Acerola <i>Malphigia glabra</i>	A
Caju <i>Anacardium occidentale</i>	A,M	Murici <i>Byrsonima ssp.</i>	A
Manga <i>Manguifera indica</i>	A	MELIACEAE	
Taperebá <i>Spondias mombin</i>	A	Andiroba <i>Carapa sp</i>	Md
ANNONACEAE		MUSACEAE	
Biribá <i>Rollinia mucosa</i>	A	Banana <i>Musa paradisiaca</i>	A
Graviola <i>Anona muricata</i>	AM	MYRTACEAE	
ARECACEAE		Araçá-boi <i>Eugenia stipitata</i>	A
Açai <i>Euterpe ssp</i>	A,M	MORACEAE	
Bacaba <i>Oenocarpus bacaba</i>	A	Fruta-pão <i>Artocarpus altilis</i>	A
Buriti <i>Mauritia flexuosa</i>	A	Jaca <i>Artocarpus heterophyllus</i>	A
Patauí <i>Jesenia bataua</i>	A	OXALIDACEAE	
Pupunha <i>Bactris gassipaes</i>	A	Carambola <i>Averrhoa carabola</i>	A
Tucumã	A	PASSIFLORACEAE	
		Maracujá <i>Passiflora edulis</i>	A,M
		PHYTOLACACEAE	

<i>Astrocarim aculeatum</i>		Mucuracaá	M
BIXACEAE		<i>Petiveria alliacea</i>	
Urucum	A	PIPERACEAS	
<i>Bixa orellana</i>		Pimenta-do-reino	A
CLUSIACEAE		<i>Piper nigrum</i>	
Bacuri	A	POACEAE	
<i>Platonia insignis</i>		Cana-de-açúcar	A
DIOSCORIACEAE		<i>Saccharum officinarum</i>	
Cará	A	RUBIACEAE	
<i>Dioscorea alata</i>		Jenipapo	A,Md
EUPHORBIACEAE		<i>Genipa americana</i>	
Macaxeira (Mandioca)	A	Café	A
<i>Manihot esculenta</i>		<i>Coffea arabica</i>	
Seringueira	Md	RUTACEAE	
<i>Hevea brasiliensis</i>		Laranja	A
FABACEAE		<i>Citrus sinensis</i>	
Ingá	A	Limão	A,M
<i>Inga ssp</i>		<i>Citrus limon</i>	
Jucá	M	SAPINDACEAE	
<i>Caesalpinia férrea</i>		Pitomba	A
Mari	A	<i>Talisia esculenta</i>	
<i>Poraqueiba sericea</i>		Rambutã	A
Tamarindo	M	<i>Nephelium lappaceum</i>	
<i>Tamarindus indica</i>		SAPOTACEAE	
HUMIRIACEAE		Abiu	A
Uxi	A,M	<i>Pouteria caimito</i>	
<i>Endopleura uchi</i>		SOLANACEAE	
LECYTHIDACEAE		Batata	A
Castanha-da-Amazônia	A,M,Md	<i>Ipomoea batatas</i>	
<i>Bertholletia excelsa</i>		Cubiu	A
MALVACEAE		<i>Solanum sessiliflorum</i>	
Algodão	M	ZAPOTACEAE	
<i>Gossypium</i>		Sapotiha	A
Cacau	A	<i>Manilkara zapota</i>	
<i>Theobroma cacao</i>		ZINGIBERACEAE	
Cupuaçu	A	Mangarataia	A,M
<i>Theobroma grandiflorum</i>		<i>Zingiber officinale</i>	

A = Alimentícia; M = Medicinal; Md = Madeireira

Fonte: Dados da Pesquisa

Segundo Dubois (1996), os quintais agroflorestais, caracterizam como potencial a obtenção de alimentos e bem-estar das famílias, espaço de produção que assegura

complementação na dieta alimentar, fornecendo proteínas, vitaminas e sais minerais as famílias, além de geração de renda com a venda da produção nos mercados locais. A produção diversificada, é marcada pela autossuficiência alimentar saudável, distribuída ao longo do ano, sem utilização de insumos agroquímicos ao consumo *in natura* das frutas e verduras.

Nesses espaços, suas práticas constituem um modelo de desenvolvimento sustentável, com base na preservação da biodiversidade e do conhecimento local dos agricultores familiares, que se opõe à lógica do mercado capitalista AGROPOP.

Discussão:

Os resultados demonstraram que a legislação brasileira, no que diz respeito à regularização fundiária, tem feito alguns procedimentos de legalização do solo, entretanto os que se referem ao campo da agricultura familiar, permanecem bastante complexos, dificultando os êxitos dessas iniciativas na Amazônia.

Observou-se também que, na lógica constitucional, o cumprimento da função social não é uma exigência de toda e qualquer propriedade. Essa (exigência) se repete nos princípios da ordem econômica e financeira (art.170, inciso III), sendo o elemento concreto do mandado constitucional da função social da terra (art. 186). Sendo este fundamental a concepção de que a terra deve cumprir não só uma função social, mas também uma função ambiental (BRASIL, 1988).

As justificativas (ou tentativas) de criar uma legislação moderna referente as questões agrárias e a regularização fundiária devem estar sintonizadas a real necessidade de cumprir a função socioambiental da terra, baseada em incentivos e não em comando e repressão, que acabam sendo completamente ameaçadas pelos retrocessos na lógica conservacionista das legislações em vigor (SAUER e FRANÇA, 2012).

À luz dos princípios constitucionais os agricultores familiares devem ser tutelados pelo direito brasileiro de posse da propriedade, através de Políticas Públicas, vez que a legislação pertinente já prevê, a regularização como dever do Estado de regular a prática de quem vive na terra, com produção e oferta de alimentos.

Apesar das famílias dos agricultores familiares já estarem ocupando a terra, garantindo a soberania e segurança alimentar, geração de renda, a conservação e preservação ambiental, há doze anos, elas não tem voz para participar do processo de regularização fundiária,

considerando o requisito obrigatório para a transferência e titulação da terra pública ao ocupante, o marco temporal, isto é, a data limite a partir do qual a ocupação não é mais passível de regularização fundiária – anterior a 22 de junho de 2008. (grifo nosso). Conflito este que se coaduna com a política “socioambiental” do governo (2019-2023) de “passar a boiada”, acelerando o desmonte do arcabouço legal (institucional) de proteção ao meio ambiente da hinterlândia Amazônica.

Conclusão:

O presente trabalho foi motivado pela problemática do conflito da questão agrária, pela regularização fundiária para os agricultores familiares que ocuparam dinamicamente no tempo, gleba de terras pertencente a Suframa. A luz da legislação vigente foi demonstrada que os agricultores possuem condições efetivas para receberem a Concessão de Direito Real de Uso (CDRU) da Suframa, considerando que estão praticando agricultura sustentável, objeto de forte transformações na dinâmica socioeconômica com mudanças sociais e territoriais nas comunidades, ancoradas na produção agropecuária de base ecológica e da agricultura familiar, cujas dinâmicas socioambientais, oriundas do conhecimento tradicional no *modus vivendi* que corroboram com as variáveis naturais da sociobiodiversidade amazônica.

Ressalta-se que existem aparatos que salvaguardam o direito à propriedade, mas a prática está longe de contemplar os agricultores familiares das comunidades Unidos Venceremos e Terranostra. Cujos marcos regulatórios estão cerceados de controvérsias negativas, reverberados no arcabouço legal a estrutura fundiária e ambiental da Amazônia.

Os resultados aqui apresentados não são definitivos, considerando que a questão agrária permanece na indefinição sobre a regularização fundiária das áreas ocupadas no DAS, faz-se necessário um aditivo legal, que contemple os agricultores não somente pelo viés econômico e social, mas que os compreenda a partir de uma totalidade histórica e concreta do direito de possuir e fazer a gestão do espaço agroalimentar nas comunidades da hinterlândia amazônica.

Por fim, conclui-se que os agricultores preenchem as condições legais para regularização fundiária em atendimento ao princípio da função social da terra como fundamento à dignidade da pessoa humana.



Referências:

APG IV: Plantae in The Catalogue of Life Partnership (2017). Angiosperm Phylogeny Group classification for the orders and families of flowering plants. Checklist dataset <https://doi.org/10.15468/fzuaam> accessed via GBIF.org on 2022-05-20.

BRASIL. **Constituição da República Federativa**. Congresso Nacional, Brasília, 1988.

BRASIL. **Lei N ° 11.952 de 25 de junho de 2009**. Lei de Regularização Fundiária das ocupações incidentes em terras da União, no âmbito da Amazônia Legal. Brasília, DF: 2009 Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111326.htm. Acesso em: 10 jun. 2022.

DUBOIS, Jean Clement Laurent. **Manual Agroflorestal para a Amazônia**. Volume I. Rio de Janeiro: REBRAAF, 1996, 228 p.

PEREIRA, C. N. et al. Caracterização de quintais agroflorestais no projeto de assentamento Belo Horizonte I, Pará. **Revista Agroecossistemas**, v. 2, n. 1, p. 73-81, 2010.

SAUER, Sérgio; FRANÇA. Franciney Carreiro de. Código Florestal, função socioambiental da terra e soberania alimentar. **Universidade Federal da Bahia – FFC. Cad. CRH 25** (65), Ago. 2012

SOUSA, Silas Garcia Aquino de; ARAÚJO, Maria Isabel de; SOUZA, Jairo Daniel Oliveira de. Práticas Silviculturais na comunidade Terranostra - Manaus/AM. In: **Anais... 9º Congresso Florestal Brasileiro**. Inovações, desafios e oportunidades para o uso sustentável, a conservação das florestas brasileiras e o desenvolvimento social. On-line. 2022.

TROPICOS.ORG. Missouri Botanical Garden. Disponível em: <<http://www.tropicos.org>>. Acesso em: 20 mar. 2022.

YIN, Robert K. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. Porto Alegre, RS. 2015.